ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.095, de 22 de agosto de 1983.

Atribui ao Vice-Prefeito do Município o exercício das atribuições da Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As atribuições da Coordenadoria de Supervisão e Planejamento, constantes do art. 4º da Lei nº 1.041, de 31 de dezembro de 1981, serão exercidas pelo Vice-Prefeito, nos termos da presente lei.

Art. 2º - Quando o Vice-Prefeito substituir o Prefeito em caráter temporário, por motivo de férias ou de licença até três (3) meses, poderá continuar exercendo as atribuições referidas no artigo anterior, ou delegá-las a um Secretário Municipal, cumulativamente.

Art. 3º - Quando a substituição for por período superior a três (3) meses poderá ser nomeado um Coordenador, como ocupante de cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG).

Art. 4º - Se o Vice-Prefeito for titular de cargo público estadual, federal ou autárquico, ocorrendo cedência não onerosa para o Município, perceberá apenas, como em qualquer caso, a verba de representação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de agosto de 1983.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal